

/

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

EDITAL Nº º 025/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 FMS

(Processo Administrativo Nº 0069/2024 FMS)

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS PARA ATENDER AS UNIDADES ESTRATÉGIAS DA FAMÍLIA DA REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ"

RECORRENTE: CARDOSO & BONETTI – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CONTRARRAZOANTE: NÃO HOUVE

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa CARDOSO & BONETTI – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, com fundamento no Art. 165, I, da Lei nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, em face da decisão do Pregoeiro que aceitou a proposta da empresa FORTE EPI LTDA.

O Pregoeiro em cumprimento ao disposto § 2º do Art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, recebeu e analisou as razões de recurso da Recorrente de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos por parte da Recorrente, sendo interposto tempestividade na forma do Art. 165, I, Lei nº 14.133, DE 1º de abril de 2021.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública do Pregão Eletrônico em referência, realizada em 31/07/2024, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua irresignação em face das decisões do Pregoeiro: "Manifestamos respeitosamente, intenção de Recurso para tratarmos acerca do aceite da proposta, onde a empresa declarada momentaneamente vencedora ofertou em sua proposta modelo de bicicleta elétrica sem atender completamente aos itens requisitados em edital. Somos revendedores diretamente de fábrica e nossa proposta foi formada com especificações revisadas pelo Engenheiro de aplicação da fábrica. Verificamos que o órgão exige: FREIO A DISCO DIANTEIRO e o produto ofertado pela FORTE EPI não atende."

III – DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE



PROC. Nº	
FLS. Nº	
VISTO	

Em suma, a recorrente alega que:

"O edital especifica que a bicicleta elétrica deve ter freio à disco na dianteira, conforme descrito no Termo de Referência. A proposta da empresa FORTE EPI não atende completamente a essa especificação. A empresa vencedora do certame ofereceu o modelo DUOS E-MAXX, que não possui disco de freio na dianteira, contrariando o requisito técnico exigido."

Por último pede provimento ao recurso e a proposta da empresa FORTE EPI LTDA desclassificada, por notório descumprimento ao edital e à Lei de Licitações face à impossibilidade de cumprir com os termos da proposta apresentada.

IV - DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

O recurso interposto foi publicado no **Site do Município** e ficou disponível no **Portal BLL Compras** para acesso dos participantes e demais interessados. Os participantes cientes do fato conforme constante na ata da sessão e no edital.

Decorrido o prazo estabelecido por lei e pelo edital, nenhuma empresa participante apresentou qualquer manifesto sobre o recurso interposto pela recorrente.

V - DA ANÁLISE DO RECURSO

Quando ao ponto recorrido, para fins de julgamento da proposta, o edital trás no item 6.2 a seguinte redação:

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

6.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência

Durante a sessão de julgamento do pregão, foi requerido à vencedora que apresentasse documentos que permitissem a verificação das especificações, conforme o procedimento estabelecido no edital. A empresa vencedora anexou um catálogo descritivo no qual é claramente observado que o produto ofertado possui freios traseiro e dianteiro do tipo TAMBOR, conforme recorte abaixo:

Informações do Produto

CARACTERÍSTICAS:

- MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA 350W.
- ARO 24
- BATERIA DE CHUMBO 48V 12AH
- QUADRO DE AÇO CARBONO
- PAINEL DIGITAL
- CHAVE LIGA/DESLIGA
- PARALAMAS COM REFLETOR
- TRASEIRO
 ACELERADOR ERGONÔMICO
- AUTONOMIA DE 25 KM A 30KM POR HORA
- SUSPENSÃO DIANTEIRA HIDRAULICA
- VELOCIMETRO
- SETAS DIRECIONADAS (PISCA-PISCA)

- LUZES EM LED
- DESCANSO CENTRAL
- FREIOS A TAMBOR DIANTEIRO E
- TRASEIRO
- FAROL DE LED COM VELOCIMETRO
- PEDAL ASSISTIDO
- SINALIZAÇÃO
- BUZINA
- ALARME COM CONTROLE REMOTO.
- CESTINHA FRONTAL
- BAGAGEIRO TRASEIRO
- PESO MAXIMO SUPORTADO 120 KG.
- VELOCIDADE MAXIMA 32 KM/H.
- MODELO UNISSEX

my



PROC. Nº _	/_	
FLS. Nº		
VISTO		

Tal característica da bicicleta é divergente das exigências estabelecidas no Termo de Referência, que solicita que o freio dianteiro deve ser do tipo **DISCO**, vejamos:

BICICLETA ELÉTRICA ARO 24, POTÊNCIA DO MOTOR: 350 WATTS, BATERIA: CHUMBO - 48V / 12AH CICLO PROFUNDO, VELOCIDADE MÁXIMA: 30KM/H, AUTONOMIA: 30KM, FREIO: TAMBOR TRASEIRO/DISCO DIANTEIRO, PNEU/ARO: 24X 2,175, PESO DA BICICLETA: 48KG, SEGURANÇA: ALARME COM SENSOR DE MOVIMENTO, BUZINA, FAROL E LANTERNA DE LED, SETAS LED SONORA, LUZ DE FREIO LED, RETROVISORES, DESCANSO PEDELEC, E-ABS (ACIONANDO O FREIO CORTA O MOTOR), TEMPO DE CARREGAMENTO ATÉ 8 HORAS.

Durante a sessão de julgamento, a divergência em questão não foi observada pelo Pregoeiro e sua equipe. No entanto, após a revisão dos atos praticados, conclui-se que a bicicleta da marca e modelo DUOS E-MAXX, cotada pela vencedora, não atende às especificações exigidas no Termo de Referência, conforme alegado. Em consequência, a proposta da empresa deve ser desclassificada por não cumprir as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, conforme previsto no item 6.2.2 do edital.

VI - DA CONCLUSÃO

Ante exposto, concluo que os argumentos aduzidos pela Recorrente se mostraram suficientes para reformar a decisão anteriormente proferida, com isso desclassificando a proposta da empresa FORTE EPI LTDA.

VII - DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO o RECURSO apresentado pela empresa CARDOSO & BONETTI — SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, dando **PROVIMENTO**, reconsiderando a decisão anteriormente proferida, devendo a sessão pública ser reaberta para julgamento de proposta e habilitação das próximas colocadas.

Diante disso, encaminho o presente recurso ao Presidente do Fundo Municipal de Saúde, a quem cabe decisão final sobre o tema.

Aperibé, 09 de agosto de 2024

Marcos Paulo dos Santos Montozo Pregoeiro – Matrícula 3449 my



DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 FMS

Processo Administrativo N° 0069/2024 FMS

RECORRENTE: Cardoso & Bonetti – Soluções Empresariais LTDA

OBJETO: Aquisição de bicicletas elétricas para atender as Unidades Estratégias da Família da Rede Básica de Saúde do Município de Aperibé

Diante das razões de fato e de direito exposta pelo Ilustre Pregoeiro, ratifico sua manifestação, decidindo pelo **PROVIMENTO** do recurso da ora Recorrente, **desclassificando a proposta** da empresa **FORTE EPI LTDA**, por não cumprir as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. Reabrindo o certame e aproveitando os atos perfeitos e acabados.

Desta feita, retorne os autos ao Setor de Licitação para prosseguimento, dando ciencia a Recorrente, publicando conforme legislação pertinente.

Aperibé, 12 agosto de 2024

Paulo Sérgio Brandão Bairral Júnior Presidente do Municipal de Saúde Mat. 5200

Bun S